



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

Ofício Circular nº 002/2019

Bezerros - PE., 05 de abril de 2019

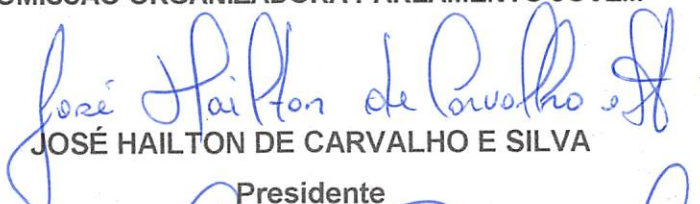
A Direção
Colégio Nossa Senhora das Dores
NESTA

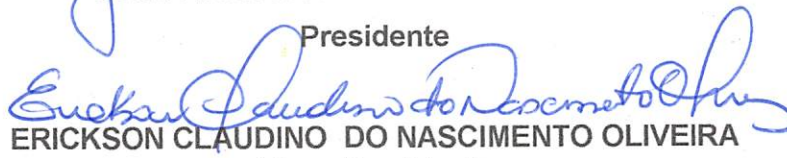
Prezados Senhores

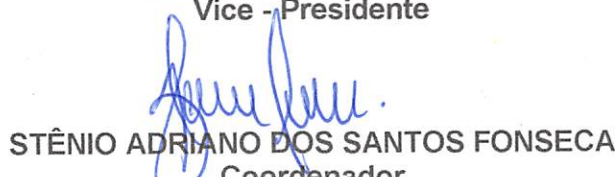
A Comissão organizadora do projeto Parlamento Jovem, vem através deste, solicitar encontro com a gestão escolar do COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS DORES, afim de tratar assuntos relacionados ao referido Projeto, bem como, a entrega do Edital (anexo)

Com os protestos de apreço e consideração subscrevo-me
Cordialmente

COMISSÃO ORGANIZADORA PARLAMENTO JOVEM


JOSÉ HAILTON DE CARVALHO E SILVA
Presidente


ERICKSON CLAUDINO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Vice - Presidente


STÊNIO ADRIANO DOS SANTOS FONSECA
Coordenador


RÔMULO PEDRO
Secretário





EDITAL

A **CÂMARA JOVEM** do município de Bezerros – PE, no uso legal de suas atribuições, vem publicar o presente Edital, com o seguinte teor:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O projeto Câmara Jovem, contará com diversos Órgãos participantes, com o intuito de melhor transparência e participação de todos os setores da sociedade, para o efetivo e bom andamento do mesmo, para tanto o projeto terá a seguinte composição:

- I – Comissão Organizadora;
- II – Comissão de Auditoria, e
- III – Comissão Eleitoral.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A Comissão Organizadora, que será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal dos Bezerros, terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) presidente, que deverá dirigir todos os atos e trabalhos referente ao projeto Câmara Jovem.
- II – 01 (um) vice-presidente, que deverá substituir o presidente em suas ausências e/ou quando solicitado pelo Presidente.
- III – 01 (um) secretário (a), que deverá manter todos os documentos, redigir atas, e/ou elaborar o que for necessário para o bom andamento do projeto.
- IV – 01 (um) coordenador (a), que deverá orientar os supervisores quanto as atividades solicitadas pelo presidente e/ou vice-presidente da Comissão Organizadora.
- V – 01 (um) supervisor (a), que deverá acompanhar e executar todos os trabalhos que lhe forem incumbidos pelo coordenador (a), assim como dos demais membros da Comissão Organizadora.

DA COMISSÃO DE AUDITORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Comissão de Auditoria, terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) membro do Conselho Tutelar Municipal;
- II – 01 (um) membro do Ministério Público de Pernambuco – MPPE;





III – 01 (um) membro do Executivo, preferencialmente, pessoa com atuação na educação municipal;

IV – 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

V – 01 (um) membro de representação estudantil, municipal e/ou estadual.

Art. 4º - Compete a Comissão de Auditoria acompanhar os atos e trabalhos do programa, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações sobre o mesmo.

Art. 5º - Caso a Comissão de Auditoria encontre quaisquer irregularidades, deverá formular relatório e encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal, para serem tomadas as devidas providências.

Art. 6º - A Comissão Organizadora, enviará Ofício as entidades supramencionadas, para apresentarem seus respectivos membros.

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - A Comissão Eleitoral, que deverá ser formada em cada escola participante, terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) professores e/ou colaboradores;

II – 03 (três) alunos integrantes do grêmio estudantil ou nomeados por ele.

Art. 8º - Compete a Comissão Eleitoral, executar todos os atos do processo eleitoral, a eleição, assim como apurar os votos, declarando os eleitos até as 19h do dia da eleição, que deverá ser publicado em canal institucional do Poder Legislativo.

Art. 9º - Todos os atos da Comissão Eleitoral serão fiscalizados, assim como terão orientação da Comissão Organizadora.

DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 10 - Podem participar do presente projeto, todas as escolas públicas municipais e/ou estaduais e privadas, no âmbito deste município.

Parágrafo primeiro. Se enquadram neste artigo, as escolas municipais que disponham de turmas do 6º (sexto) ano ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, anos finais.

Parágrafo segundo. Se enquadram neste artigo, as escolas estaduais que disponham de turmas do 6º (sexto) ano ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, anos finais, ou, do 6º (sexto) ano do ensino fundamental, anos finais ao 3º (terceiro) ano, nível médio, ou ainda as que só disponham do ensino médio, regular ou integral.

Parágrafo terceiro. Se enquadram neste artigo, as escolas privadas que disponham de turmas do 6º (sexto) ano ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, anos finais, ou, do 6º (sexto)

OL





ano do ensino fundamental, anos finais, ao 3º (terceiro) ano, nível médio, ou ainda as que só disponham do ensino médio, regular ou integral.

DA INSCRIÇÃO

Art. 11 - As escolas interessadas em participar do projeto, deverão solicitar junto a Comissão Organizadora, sua inscrição, enviando Ofício para o e-mail: camarajovem@bezerros.pe.leg.br.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do e-mail, informará sobre o deferimento / indeferimento da inscrição.

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12 - Sendo deferida a inscrição, proceder-se-á com a implementação do projeto na referida escola, sendo agendada reunião com direção da mesma, para apresentação do projeto, do cronograma de atividades, bem como dos procedimentos para eleição.

Art. 13 - A escola deverá indicar 05 (cinco) membros de representação, os quais responderão pelo processo eleitoral, bem como das eleições e sua respectiva apuração.

I - A composição dos membros que dispõe o Art. 4º, será:

- a) Membros do grêmio estudantil;
- b) Colaboradores da escola, e
- c) Professores.

DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - As eleições ocorrerão no período de 15 (quinze) dias, sendo para cada escola 01 (um) dia.

Art. 15 - A data da eleição em cada escola, será definida em reunião, entre a direção da mesma e a Comissão Organizadora, observando o cronograma escolar de cada instituição, contudo, não poderá exceder o dia 31 de maio do ano em curso.

Art. 16 - As eleições realizar-se-ão em dias letivos, no horário de 08h às 12h e 13h às 17h.

DA APURAÇÃO

Art. 17 - Encerrada a votação, dar-se-á início as apurações, considerando vencedor, aquele que obtiver a maioria dos votos.

Art. 18 - Serão considerados votos válidos, as cédulas que estiverem preenchidas de forma regular.





Art. 19 - Não serão contabilizados os votos em branco e os nulos

Parágrafo único. Serão considerados votos nulos as cédulas com mais de uma marcação ou rasuradas, ou, cédula que contenha quaisquer informações que identifiquem o eleitor.

DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO E POSSE

Art. 20 - Os eleitos, sob pena de não tomarem posse, farão um curso preparatório, onde aprenderão como irão atuar no exercício parlamentar, a ser realizado no primeiro sábado de junho do ano em curso.

Art. 21 - O curso preparatório será ministrado pela Câmara Municipal dos Bezerros, e terá duração de 08 (oito) horas, a ser realizado em um sábado, com o horário de 08h às 12h e 13h às 17h.

Art. 22 - Ao final do curso, serão entregues os certificados de conclusão, que tem força de diplomação, e, por consequência, direito ao jovem parlamentar eleito, tomar posse.

Art. 23 - A posse ocorrerá no sábado subsequente ao término do curso, salvo alteração, que será comunicada de forma antecedente pela Comissão Organizadora.

Art. 24 - No dia da posse, também ocorrerá a eleição da Mesa Diretora, onde quaisquer dos eleitos poderão votar e ser votado.

DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Art. 25 - Os trabalhos legislativos terão início no terceiro sábado do mês de junho do ano em curso, salvo alteração, que será comunicada de forma antecedente pela Comissão Organizadora.


Art. 26 - As reuniões ocorrerão mensalmente, sempre aos sábados, das 09h às 11h30.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os participantes do projeto aceitam os termos deste edital, o não cumprimento, acarretará no desligamento do aluno e/ou escola participante.

Art. 28 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora.

Bezerros, 02 de abril de 2019.


José Hailton de Carvalho e Silva
Presidente

